

Matrícula: 300130241

YURI DOS SANTOS SANTANA

Assistente Técnico II
Matrícula: 300151346

ALAN FERREIRA PEIXOTO

Assistente Técnico II
Matrícula: 300138025

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Porto Velho - RO, 22 fevereiro de 2019.

EVANDRO CESAR PADOVANI
Secretário de Estado da Agricultura



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Cesar Padovani, Secretário(a)**, em 25/02/2019, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4823030** e o código CRC **B4698464**.

IDARON

Portaria nº 114/2019/IDARON-GRH

Dispõe sobre prestação de Serviço em caráter Extraordinário no âmbito da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em seus incisos XIII e XVI do art. 7º;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 68, de 9/12/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de prestação de serviço em caráter extraordinário pago em pecúnia ou convertido em banco de horas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 21.971, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 1º A prestação de serviço extraordinário pelos servidores desta IDARON obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º O serviço extraordinário pago em pecúnia ou convertido em banco de horas é aquele que tem caráter eventual e se será admitido em situações excepcionais e temporárias.

Parágrafo único. O início do cômputo do serviço extraordinário dar-se-á após a oitava hora trabalhada, não computados na jornada de trabalho os intervalos de repouso e alimentação.

Art. 3º É vedada a prestação de serviço extraordinário por servidores com horário especial de trabalho e por estagiários.

Art. 4º É vedado conceder gratificação por serviço extraordinário com o objetivo de remunerar outros serviços e encargos.

I - As horas trabalhadas além da jornada de trabalho legalmente disciplinado, serão apuradas mediante registro em Ponto Eletrônico.

II - O servidor e o responsável pela unidade de lotação serão responsabilizados administrativamente pelo serviço extraordinário autorizado, mas não prestado. O servidor ainda deverá restituir as vantagens auferidas pelo serviço extraordinário não prestado.

CAPITULO II - DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO PAGO EM PECÚNIA OU CONVERTIDO EM BANCO DE HORAS

Art. 5º O Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia poderá autorizar, para atender situações excepcionais e temporárias, devidamente justificado, a realização de trabalho considerado urgente ou inadiável em dias úteis, sábados, domingos e feriados.

I - Excepcionalmente, a Gerência de Recursos Humanos (GRH), poderá autorizar o serviço extraordinário convertido em banco de horas.

II - Somente é admitido o pagamento em pecúnia da prestação de serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados nos seguintes casos:

§ 1º desde que seja inviável para a unidade adotar o banco de horas para eventos que ocorram nesses dias, devidamente justificado;

§ 2º - na ocorrência de situações que requeiram reparos inadiáveis e imediato atendimento decorrentes de fatos supervenientes.

III - Em dias declarados de ponto facultativo somente se considera serviço extraordinário ou banco de horas aquele que exceder a jornada de 8 horas diárias.

Art. 6º A designação de servidores para prestação de serviço extraordinário deverá ser feita por escrito pelo responsável da unidade de lotação do servidor, com a devida descrição dos serviços a serem prestados, por meio da Proposta de Serviço Extraordinário, Anexo I.

I - O servidor ocupante de cargo de Direção, Chefia e Assessoramento – CDS, será exigida dedicação exclusiva ao servidor, podendo ser convocado sempre que haja interesse da Administração.

II O serviço extraordinário prestado pelos servidores referidos no inciso I não será remunerado e nem convertido em banco de horas.

§ 1º - Os servidores investidos em função gratificada – FG, quando da realização do serviço extraordinário, somente poderá ser convertido em banco de horas.

Art. 7º O pedido de autorização será encaminhado a Gerência de Recursos Humanos (GRH) mediante Proposta de Serviço Extraordinário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início do serviço, salvo a impossibilidade de observância deste prazo devidamente justificada ou a hipótese do inciso II do §2º do art. 5º.

I - A proposta deverá caracterizar a natureza eventual da medida, justificar sua emergência e comprovar a necessidade do serviço a ser prestado, bem como estimar sua duração.

II - A GRH deverá cientificar a unidade solicitante quanto a decisão referente a proposta de serviço extraordinário.

III - O servidor poderá utilizar o saldo de horas acumulado na compensação de:

- a) entradas tardias;
- b) saídas antecipadas; e
- c) saídas particulares (intermediárias).

IV - As horas acumuladas no mês poderão ser convertidas em dias de folga, com gozo dentro do mês subsequente, devendo a referida circunstância ser informada a Divisão de Pessoal (DIPES/GRH), com aval do chefe imediato, até 05 (cinco) dias subsequentes ao dia não trabalhado.

V - As horas acumuladas não utilizadas não poderão ser apostiladas para gozo em data oportuna e nem sujeitas a indenizações.

CAPITULO III - DO LIMITE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINARIO

Art. 8º O limite para prestação de serviço extraordinário é de 10 (dez) horas semanais, 40 (quarenta) horas mensais e de 180 (cento e oitenta) horas anuais, sendo o limite diário nos dias úteis fixado em 2 (duas) horas.

I - Se por interesse da Administração, nos casos em que a interrupção da prestação do serviço extraordinário cause prejuízos a prestação jurisdicional, os limites diário e semanal poderão ser excedidos.

II - O serviço extraordinário pago em pecúnia não poderá exceder os limites estabelecidos no caput.

CAPITULO IV - DO CONTROLE E DO PAGAMENTO OU COMPENSAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINARIO EM BANCO DE HORAS

Art. 9º Compete ao responsável pela unidade de lotação do servidor o controle individual das horas extraordinárias realizadas, a fim de garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no artigo 8º desta Portaria.

Art. 10. É dever dos responsáveis pelas unidades assegurar a eficiência na execução das rotinas de trabalho visando evitar a ocorrência de situações que possam motivar a necessidade de serviços extraordinários.

Art. 11. Para o recebimento em pecúnia ou conversão em banco de horas do serviço extraordinário, será encaminhado pelo responsável da unidade de lotação do servidor:

I - a Divisão de Despesa com Pessoal (DIDEP/GRH) nos casos de pagamento, quando autorizado pela administração, o requerimento de pagamento e cópia da Folha de Frequência do servidor, conforme Anexo II desta Portaria;

II - a Divisão de Pessoal (DIPES/GRH) nos casos de banco de horas, a Folha de Frequência do servidor, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, para análise do gozo do benefício.

Art. 12. O pagamento em pecúnia da prestação de serviço extraordinário fica condicionado a existência de previsão e disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Na impossibilidade de pagamento em pecúnia, ou mediante solicitação por parte do interessado, o serviço extraordinário prestado será computado no banco de horas.

Art. 13. O pagamento decorrente de serviço extraordinário será efetuado na folha de pagamento do mês subsequente a que se refere a prestação do serviço, desde que observado o cronograma da folha de pagamento.

Art. 14. A base de cálculo da hora pela prestação de serviço extraordinário será a remuneração do servidor, excluídos os auxílios, os adicionais relativos as férias e as gratificações temporárias e natalinas.

§ 1º A hora extraordinária será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e nos dias estabelecidos como de ponto facultativo, é de 100% (cem por cento) nos sábados, domingos e feriados.

§ 2º O valor da hora extraordinária é calculado dividindo-se a remuneração percebida pelo servidor naquele mês por 175 (cento e setenta e cinco) horas. Ao resultado encontrado, acrescenta-se a porcentagem prevista no parágrafo anterior e multiplica-se pelo número de horas extraordinárias trabalhadas no período.

Art. 15. Na conversão da prestação do serviço extraordinário em banco de horas aplica-se o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e nos dias estabelecidos como de ponto facultativo, é de 100% (cem por cento) nos sábados, domingos e feriado

Art. 16. A cada 08 (oito) horas de serviço extraordinário convertido em banco de horas, dará direito a 1 (um) dia de folga compensatória.

CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2019.

JULIO CÉSAR ROCHA PERES

Presidente da IDARON

Matrícula 300044798

ANEXO I

AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON.	<u>PROPOSTA DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO</u>
PROTOCOLO N.:	
DE:	
PARA: Gerência de Recursos Humanos (GRH)	
Em cumprimento à Portaria nº 114/2019/GRH/IDARON, solicitamos autorização para a realização de serviço extraordinário pelos servidores abaixo relacionados.	

Descrição do serviço extraordinário a ser executado	
Justificativa quanto à emergência e necessidade do serviço extraordinário	
Discriminação do período do serviço extraordinário	
Em pecúnia: período: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____	_____ dias úteis
	_____ dias não úteis

Banco de horas: período: ____/____/____ a ____/____/____			____ dias úteis
			____ dias não úteis
Nome do(s) servidor(es)	1-Pecúnia	Horas diárias*	Total de horas extraordinárias
	2-Banco de horas		



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 25/02/2019, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4686486** e o código CRC **0736C905**.

Portaria nº 115/2019/IDARON-GRH

Dispõe sobre a substituição dos servidores desta IDARON, mediante escala de substituição automática, em caso de férias, licença, ausência e demais afastamentos.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INSTRUI:

Art. 1º A substituição dos servidores da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, em caso de férias, licença, ausência e demais afastamentos, será realizada conforme escala de substituição automática, aprovada pela Presidência desta Agência, nos termos desta Portaria.

I- A substituição será somente para os ocupantes de cargos comissionados de direção e funções gratificadas de chefia, constantes no Anexo Único desta Portaria.

II- Nos casos de licença gestante, a substituição ocorrerá para qualquer ocupante de cargo comissionado.

III- A substituição será, preferencialmente, entre servidores da mesma unidade organizacional, sem prejuízo de suas funções, vedado o gozo concomitante de férias ou licença pelos servidores que forem designados para se substituírem reciprocamente.

II- Ficam vedadas as indicações e substituições em escala de cargo ou função, exceto:

a) as do chefe de ULSAV, quando exercendo a substituição do Supervisor Regional ou estando em gozo de férias, licenças, afastamento e/ou impedimentos legais, deverá ser substituído por outro servidor da Unidade Local de Atendimento;

b) quando o período da substituição for superior a trinta dias, sendo que, no trigésimo primeiro dia o servidor deixará de cumular as funções e será indicado um substituto para o seu cargo em comissão ou sua função gratificada, se previsto no Anexo Único desta Instrução.

Art. 2º As substituições obedecerão à escala de substituição automática publicada pela Gerência de Recursos Humanos - GRH.

I- A partir do primeiro dia útil do mês de novembro de cada ano, o GRH disponibilizará no SISINTEGRADO à chefia imediata de cada unidade o formulário eletrônico para alteração da Escala de Substituição Automática.

II- O formulário eletrônico para elaboração da Escala de Substituição Automática deverá ser preenchido até o dia 30 de novembro de cada ano.